



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Feira de Santana

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)

**ANO VIII – EDIÇÃO 1159 – DATA 09/06/2022**

### **SUMÁRIO**

#### **PODER LEGISLATIVO**

- RESOLUÇÃO
- LEI COMPLEMENTAR
- EXTRATO DE DECRETO LEGISLATIVO
- EXTRATO RESUMO DE ADITIVO





## RESOLUÇÃO

### RESOLUÇÃO Nº 536/2022

Altera a redação de dispositivo do Regimento Interno, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, na conformidade do artigo 71, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e artigos 274, § 2º e, 400, do Regimento Interno, e do Projeto de Resolução nº 745/2022, de autoria da Mesa Diretiva, promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** Dê-se ao § 2º, do artigo 9º, do Regimento Interno, a seguinte Resolução:

“Art.9º.....

§ 2º. A eleição para a Mesa Diretiva (segundo biênio) dar-se-á no dia da 6ª (sexta) sessão ordinária do mês de Junho do último ano do primeiro biênio”.

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, em 08 de Junho de 2022.

Ver. FERNANDO DANTAS TORRES  
Presidente

Ver. SILVIO DE OLIVEIRA DIAS  
1º Vice-Presidente

Ver. JOSSE PAULO PEREIRA BARBOSA  
2º Vice-Presidente

Ver. JOSÉ MARQUES DE MESSIAS  
3º Vice-Presidente

Ver. LUCIANE APARECIDA SILVA BRITO VIEIRA  
1ª Secretária

Verª. EREMITA MOTA DE ARAÚJO  
2ª Secretária

Ver. FLAVIO ARRUDA MORAIS  
3º Secretário





## LEI COMPLEMENTAR

### LEI COMPLEMENTAR Nº 138/2022

Regulamenta, complementando o dispositivo legal do artigo 71 da Lei Orgânica do Município de Feira de Santana, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia,

FAÇO saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei Complementar nº 02/2022, de autoria do Edil Fernando Dantas Torres, decretou e eu, na conformidade do artigo 78, § 7º, da Lei Orgânica do Município, PROMULGO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica regulamentada a redação do artigo 71, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Feira de Santana, gerando obrigações e responsabilidades para os agentes políticos, administrativos e servidores responsáveis, com observância da Lei Federal nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, Requerimento é a proposição dirigida por qualquer Vereador ou Comissão ao Presidente ou à Mesa Diretora, sobre matéria da competência da Câmara Municipal.

Art. 3º. Os requerimentos aprovados no Plenário da Câmara Municipal de Feira de Santana; direcionados pelo Presidente ou pela Mesa Diretora; conforme Regimento Interno da Casa terão força de ofício e deverão ser publicados no Diário Oficial Eletrônico da Egrégia Casa.

Art. 4º. A devolutiva ao requerimento, por sua vez, deverá apresentar as respostas aos ofícios dentro do prazo legal de 10 (dez) dias úteis no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Feira de Santana, dispensando-se o envio impresso, salvo quando expressamente solicitado ou se tratar de arquivos em mídia incompatível com o diário, que, nestes casos, no diário deverá vir a justificativa e o comprovante do envio do arquivo em mídia ou disponibilizado ao Vereador requerente.

§ 1º. Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 10 (dez) dias:

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§ 2º. O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente, via diário oficial eletrônico.

§ 3º. A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente.

§ 4º. Em caso de documentos sigilosos, a publicação será feita com a cópia do protocolo na Câmara Municipal diretamente ao Requerente, nos seguintes casos:

I - que versem sobre casamento, separação de corpos, divórcio, separação, união estável, filiação, alimentos e guarda de crianças e adolescentes;

II - que versem sobre arbitragem, inclusive sobre cumprimento de carta arbitral, desde que a confidencialidade estipulada na arbitragem comprovada perante o juízo.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, em 08 de Junho de 2022.

FERNANDO DANTAS TORRES  
Presidente





## EXTRATO DE DECRETO LEGISLATIVO

### EXTRATO

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/2022

Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Feirense ao Senhor **Carlos de Souza Andrade**, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Feira de Santana, em 08 de Junho de 2022.

Ver. Fernando Dantas Torres – Presidente

## EXTRATO RESUMO DE ADITIVO

### EXTRATO RESUMO ADITIVO FIRMADOS NO MÊS DE JUNHO /2022

Contratado	Objeto	Valor contratado	Número do Contrato e Aditivo
<p><b>PROJECT CONSULTORIA ME</b></p> <p>CNPJ: 16.539.840/0001-67</p>	<p>Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos na área de Soluções integradas em Tecnologia, para fornecimento de licença de uso de Software de Gerenciamento de Processo Legislativo (sistema de protocolo legislativo WEB e DESK, sistema de tramitação legislativa WEB e DESK, sistema de bancos de leis WEB, sistema inibidor de multiplicidade de matérias, sistema de transparência legislativa, sistema de painel eletrônico, sistema em plataforma mobile de votação em plenário e sistema em plataforma mobile de consulta de projetos e seus tramites), incluindo instalação, configuração, treinamento e parametrização, atendendo as características da Câmara Municipal de Feira de Santana – Bahia.</p>	<p>R\$ 144.00,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).</p>	<p>014/2019  002/2022</p>

FEIRA DE SANTANA, 08 DE JUNHO DE 2022.

Ver. Fernando Dantas Torres  
- Presidente -

